

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 4338/2026

2. ASSUNTO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria veicular no veículo RENAULT MASTER MINIBUS L3, placa TFX-5I49, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de vistoria veicular faz-se necessária para assegurar as condições adequadas de segurança, trafegabilidade e regularidade do veículo utilizado no desenvolvimento das atividades da Assistência Social.

3.2. Considerando que o veículo é empregado no transporte de usuários, servidores e no atendimento de demandas externas, torna-se imprescindível garantir sua conformidade com as exigências legais, técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.3. A realização da vistoria veicular permite a verificação das condições mecânicas, estruturais e documentais do automóvel, contribuindo para a identificação preventiva de eventuais irregularidades ou falhas que possam comprometer sua utilização. Dessa forma, reduz-se o risco de acidentes, interrupções na prestação dos serviços e prejuízos ao atendimento da população beneficiária das políticas públicas de assistência social.

3.4. Ademais, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público, proporcionando maior confiabilidade na utilização do patrimônio público e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se inserida no planejamento institucional do Município, integrando as ações voltadas à manutenção, regularização e adequada gestão da frota de veículos utilizados na execução das políticas públicas de assistência social, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

4.2. Trata-se de demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrente da necessidade de realização de vistoria veicular no veículo RENAULT/MASTER MINIBUS L3, placa TFX-5I49, pertencente à frota municipal, visando atender às exigências legais e administrativas relacionadas à regularização documental e à manutenção das condições de circulação do referido veículo.

4.3. A contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviços especializados de vistoria veicular, por empresa devidamente habilitada e credenciada junto aos órgãos competentes, garantindo a emissão dos laudos, relatórios e demais documentos necessários para comprovação das condições de identificação, segurança e regularidade do veículo, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. Os serviços a serem contratados deverão observar os requisitos técnicos, legais e normativos aplicáveis à atividade de vistoria veicular, assegurando a confiabilidade dos procedimentos realizados, a qualidade dos resultados apresentados e o atendimento integral às exigências dos órgãos de trânsito competentes.

4.5. Dessa forma, a presente contratação possui caráter essencial para a manutenção da regularidade da frota municipal e para a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de vistoria veicular, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. A contratada deverá realizar vistoria completa no veículo de placa TFX-5I49, modelo RENAULT/MASTER MINIBUS L3, abrangendo, no mínimo, a verificação das condições gerais de conservação do veículo, do sistema de iluminação e sinalização, do sistema de freios, dos pneus e rodas, dos itens obrigatórios de segurança, das condições estruturais da carroceria, dos sistemas elétricos aparentes e da regularidade da identificação veicular, bem como proceder à análise da documentação necessária para a emissão do respectivo laudo de vistoria;

5.3. Ao término da vistoria, a empresa deverá emitir laudo técnico ou certificado de vistoria contendo o resultado da inspeção, apontando eventuais irregularidades identificadas e, quando aplicável, as recomendações para sua correção.

5.4. A execução do serviço deverá ocorrer em local adequado, nas dependências da empresa contratada, observando as condições de segurança necessárias para a realização da vistoria.

5.5. A contratada deverá cumprir o prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos para execução do serviço, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.6. A empresa deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

5.7. Todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, emissão de laudos, tributos, encargos e demais despesas, deverão estar inclusos no valor contratado.

5.8. O serviço deverá ser executado em conformidade com a legislação de trânsito vigente e demais normas técnicas aplicáveis à atividade de vistoria veicular.

5.9. A contratada será responsável pela qualidade e exatidão das informações constantes no laudo emitido, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de falhas na prestação do serviço.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Vistoria veicular para o veículo TFX-5149 (RENAULT/MASTER MINIBUS L3)	sv	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores especializados. As propostas recebidas foram as seguintes:

Empresa	Valor total
INSPEÇÃO VEICULAR 153	R\$ 350,00
ANPS ANÁPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA	R\$ 400,00
TIRIRICA INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA	R\$ 480,00

Dessa forma, todas as propostas foram consideradas válidas para fins de comparação, por atenderem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o custo total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**.

8.2. A estimativa de preços foi elaborada a partir das propostas obtidas durante o levantamento de mercado, adotando-se como referência o valor médio dos orçamentos apresentados pelos fornecedores que atenderam integralmente às especificações e aos requisitos técnicos definidos para a contratação, conforme demonstrado na seção anterior.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realização de vistoria técnica veicular no veículo RENAULT MASTER MINIBUS L3, placa TFX-5149, com emissão de laudo técnico que ateste suas condições de segurança, conservação, funcionamento e conformidade com a legislação de trânsito vigente.

9.2. O serviço compreende inspeção técnica completa do veículo, abrangendo sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de segurança, bem como verificação dos itens obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito competentes.

9.3. A vistoria deverá ser executada por empresa devidamente habilitada, com emissão de laudo técnico contendo o resultado da inspeção, eventuais irregularidades identificadas e, quando necessário, recomendações de correção.

9.4. A solução visa garantir a segurança dos usuários, a regularidade da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, especialmente no transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.5. Dessa forma, a contratação assegura avaliação técnica especializada do veículo, subsidiando a gestão da frota e a tomada de decisões quanto à manutenção preventiva e corretiva.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, considerando que os serviços de vistoria veicular constituem atividade única, integrada e indivisível. Sua execução deve ocorrer de forma completa e padronizada, de modo a assegurar a adequada avaliação das condições de segurança, funcionamento, conservação e regularidade do veículo RENAULT MASTER MINIBUS L3, placa TFX-5I49, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. O parcelamento da contratação poderá comprometer a uniformidade dos procedimentos de inspeção e a consistência das informações constantes no laudo técnico, uma vez que diferentes executores poderiam adotar metodologias distintas, o que dificultaria a consolidação dos resultados e a definição clara de responsabilidade pela qualidade do serviço prestado.

10.3. Além disso, a fragmentação da solução não tende a gerar ganhos de economicidade ou eficiência para a Administração. Ao contrário, pode ocasionar aumento dos custos administrativos, retrabalho, dificuldades de coordenação entre eventuais contratados e maior prazo para a conclusão dos serviços.

10.4. Diante disso, a contratação deverá ocorrer em lote único, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a não realização do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável ou quando puder acarretar prejuízo à Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do objeto pretendido, busca-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Garantia das condições de segurança e funcionamento do veículo;

11.2. Emissão de laudo técnico de vistoria veicular;

11.3. Identificação preventiva de irregularidades mecânicas, elétricas, estruturais ou documentais;

11.4. Redução de riscos de acidentes e falhas durante a prestação dos serviços;

11.5. Maior segurança aos usuários e servidores que utilizam o veículo;

11.6. Regularização e conformidade junto aos órgãos de fiscalização e trânsito;

11.7. Continuidade dos serviços prestados pela assistência social sem interrupções decorrentes de problemas veiculares.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- 12.1.** Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos técnicos, operacionais e logísticos necessários à contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.** Condução do processo de contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido na referida norma vigente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência;
- 12.3.** Realizar pesquisa de mercado para estimativa do valor da contratação, com base em fornecedores do ramo, contratações similares ou sistemas oficiais de referência, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- 12.4.** Verificar e garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação.
- 12.5.** Indicar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, assegurando o cumprimento das condições contratadas.
- 12.6.** Realizar a devida publicação dos atos administrativos, conforme exigências legais, garantindo transparência ao processo de contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto. A presente contratação é autônoma e atende exclusivamente à demanda específica do Fundo Municipal de Assistência Social, voltada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria, não estando condicionada a outros contratos ou processos em andamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria veicular pela Secretaria Municipal de Assistência Social caracteriza-se como atividade técnica e administrativa, sem potencial significativo de degradação ambiental.
- 14.2.** Os impactos ambientais associados são considerados baixos e indiretos, destacando-se apenas a emissão de gases poluentes pelo deslocamento do veículo, o consumo pontual de energia elétrica e materiais administrativos, e a geração reduzida de resíduos sólidos provenientes de atividades como impressão de documentos.
- 14.3.** Ressalta-se que a realização periódica de vistorias contribui para a manutenção preventiva do veículo, podendo favorecer sua eficiência operacional e a redução de falhas mecânicas, com potencial efeito indireto na diminuição de emissões ao longo do tempo.
- 14.4.** Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo classificada como de baixo potencial de impacto, não sendo necessárias medidas mitigadoras complexas, além das boas práticas de racionalização de recursos e adequada destinação de resíduos administrativos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria veicular do veículo TFX-5I49 (RENAULT/MASTER MINIBUS L3), pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A contratação mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar as condições de segurança, regularidade e pleno funcionamento do veículo utilizado no transporte de usuários e no atendimento das demandas institucionais da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

15.3. Foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da demanda, tais como a execução do serviço por equipe própria e a não realização da vistoria, tendo sido afastadas em razão da inexistência de estrutura técnica e operacional no quadro da Administração para execução do objeto, bem como da obrigatoriedade legal de manutenção das condições de regularidade do veículo junto aos órgãos de trânsito competentes.

15.4. Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, considerando a natureza do objeto, seu baixo valor estimado e a necessidade de celeridade na execução do serviço, mediante prévia justificativa de preço, pesquisa de mercado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. A solução adotada também se encontra alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, observando-se ainda a vantajosidade da contratação frente ao custo de eventuais irregularidades, como restrições de circulação do veículo e interrupção do atendimento aos usuários.

15.6. Do ponto de vista de riscos, a não realização da vistoria poderá acarretar impedimentos legais à circulação do veículo, comprometimento da segurança dos usuários transportados, aplicação de sanções administrativas e interrupção de serviços essenciais prestados pela Secretaria, o que reforça a necessidade da contratação tempestiva.

15.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, necessária, conveniente e oportuna ao interesse público, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

Nerópolis-GO, 01 de junho de 2026

Tays Tayná A. de C. Oliveira
Matrícula 5498544